

Detalhes do recurso

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240918000220](#) [Detalhes da contratação Nº 2211.01/2024-SRP](#) [Recurso](#)

[Voltar](#)

Data/Hora
29/01/2025 14:01

Manifestante
F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Justificativa do participante abaixo:

Manifestamos recurso contra nossa inabilitação, a empresa está regular perante do Tribunal de Contas da União - TCU, no qual inexistente qualquer sanção no Cadastro

Acolhimento

[+ AÇÕES](#)

Manifestação acolhida em
29/01/2025 14:22

Situação
Manifestação acolhida

Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento abaixo:

Ficam estabelecido os prazos do edital

Apresentação do recurso

[RECURSO APRESENTADO](#)

Data/Hora apresentação de recurso
31/01/2025 09:56

Prazo final para apresentação do recurso
03/02/2025 23:59

Manifestante
F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Contrarrazões

Prazo final para apresentação das contrarrazões
06/02/2025 23:59

Contrarrazão

[CONTRARRAZÃO APRESENTADA](#)

Data/Hora
05/02/2025 10:58

Participante
FARMAVIP DISTRIBUIDORA LTDA

Contrarrazão

[CONTRARRAZÃO APRESENTADA](#)

Data/Hora
05/02/2025 09:44

Participante
PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Julgamento

[FINALIZAR](#)[Atendimento Online](#)

Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2025
Prefeitura de Acaraú-CE
Pregão Eletrônico Nº 2211.01/2024-SRP
Data de Abertura: 13 de dezembro de 2024 às 10:00 hrs

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FURURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

A PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 19.659691/0001-68, sediada na Av. II, Nº 210, Loteamento dos Expedicionários I, Bairro: Parque dois irmãos, CEP: 60.745-510, Fortaleza/Ceará, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sr. Claudio Igor Freitas Gomes, CPF 052.765.663-13, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1847914137, vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRARRAZÕES

Em face do recurso da empresa F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME CNPJ: nº 21.116.490/0001-66, o que faz pelas razões que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021, cabe contrarrazões administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FURURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

Inicialmente, a empresa FB Comércio foi inabilitada sob a alegação de que possuía sanção de impedimento/proibição de contratar com a Administração Pública, aplicada pela Prefeitura Municipal de Varjota/CE. No entanto, a referida empresa apresentou documentação comprovando que não se encontra impedida de licitar.

Contudo, mesmo afastada a inabilitação por esse motivo, verifica-se que a empresa deixou de apresentar um documento essencial exigido pelo edital, o que compromete sua regularidade no certame e deve resultar na sua inabilitação.

III - DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

O Edital do certame é a norma que rege a licitação, sendo obrigatório para todos os participantes o cumprimento das suas disposições. No caso em questão, o item 8.33 do termo de referência do Edital, determina que todas as empresas devem apresentar comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 1 (um) funcionário registrado, sob pena de inabilitação, conforme é exposto a seguir:

8.33. Apresentar comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses da data de recebimento dos envelopes, acompanhado do pagamento, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação de funcionário, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.

Entretanto, conforme consta nos autos do processo, a empresa FB Comércio não apresentou o referido documento dentro do prazo estabelecido, descumprindo, assim, exigência essencial para a sua habilitação.

Dessa forma, a manutenção de sua habilitação afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os concorrentes, pois permite que uma empresa que não atendeu integralmente às exigências do edital continue no certame, em prejuízo das demais licitantes que cumpriram rigorosamente todas as regras.

IV – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A inabilitação da empresa FB Comércio é medida que se impõe, sob pena de violação dos princípios que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- Princípio da Vinculação ao Edital – O edital é a lei interna da licitação, devendo ser rigorosamente seguido, sob pena de nulidade do procedimento.
- Princípio da Isonomia – Todos os participantes devem estar submetidos às mesmas regras, sem favorecimento de um em detrimento dos demais.
- Princípio da Legalidade – A Administração só pode agir conforme a lei e o edital, não podendo flexibilizar regras previamente estabelecidas.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Comissão de Licitação que reconheça a inabilitação da empresa FB Comércio, em razão do descumprimento do edital, garantindo a lisura e a legalidade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza - Ceará, 05 de fevereiro de 2025

**CLAUDIO
IGOR FREITAS
GOMES:05276
566313**

Assinado de forma digital por CLAUDIO IGOR FREITAS
GOMES:05276566313
Dados: 2025.02.05 09:36:21 -03'00'

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PREFEITURA MUNICIPAL
DE ACARAÚ/CE**

Pregão Eletrônico N° 2211.01/2024-SRP

Processo Administrativo - N° 00006.20240918/0002-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FURURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE: F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

RECORRIDA: FARMAVIP DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

FARMAVIP DISTRIBUIDORA LTDA, já devidamente qualificada no procedimento licitatório sob comento, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de costume, a presença de V. S. interpor as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME**, com esteio no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e regras previstas no Edital, de forma a demonstrar a necessária manutenção da classificação da CONTRARRAZOANTE, nos seguintes termos:

I. TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são interpostas dentro do prazo legal previsto no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo seu findo na data de **06 de fevereiro de 2025**, razão pela qual devem ser integralmente conhecidas e analisadas por esta Douta Comissão.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de

intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

II. SINOPSE DOS FATOS

O presente recurso administrativo foi interposto pela empresa **F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME**, alegando que sua Inabilitação ocorreu de forma indevida considerando que sua indoneidade encontra-se regularizada. E tendo em vista que a inabilitação/desclassificação da já mencionada acarretou na convocação desta empresa para assumir o LOTE 19 o qual foi fornecido proposta readequada e declarada como Habilitada e posteriormente como Vencedora do LOTE 19.

III. RAZÕES ALEGADAS NO RECURSO

O recorrente aponta, em síntese:

1. AO CONSULTAR O CNPJ DA EMPRESA NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS OU NOS OUTROS CADASTROS, INEXISTE PONTAMENTOS. O QUE DEMONSTRA QUE A SANÇÃO AINDA PODE SER REVERTIDA, POSTO QUE AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO PENALIZADORA;
2. DECLARANDO-SE A RECORRENTE HABILITADA PARA PROSSEGUIR NO CERTAME;

IV. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

As razões apresentadas pela recorrente não se sustentam juridicamente e devem ser integralmente refutadas, conforme se demonstra a seguir.

A. Da consulta de inidoneidade

Está previsto no edital a consulta, conforme apontado no proprio chat pelo(a) Pregoeiro(a) e previsto no instrumento convocatório na fase de julgamento:

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. *Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições*

de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Portanto deve-se se manter a inabilitação/desclassificação da empresa, uma vez que na data da consulta a empresa encontrasse SANCIONADA.

B. Do outro motivo de Inabilitação não apontado pela(a) Pregoeiro(a).

Conforme previsão do Termo de Referência, na Qualificação Técnica a necessidade de possuir vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, conforme redação do item 8.33:

8.33. Apresentar comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses da data de recebimento dos envelopes, acompanhado do pagamento, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação de funcionário, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.

Ademais, o princípio do julgamento objetivo, também previsto no art.



FARMAVIP DISTRIBUIDORA LTDA
Rua Santo Antônio, 1141 – Centro/Acaraú – CE
CNPJ: 24.176.553/0001-68 Fone: (88) 3661 1530
-mail: farmavipdistribuidora@hotmail.com



5º da Lei nº 14.133/2021, determina que a avaliação ocorram em critérios previamente definidos e objetivos, eliminando quaisquer traços de subjetividade que possam comprometer a isonomia do certame.

Nesse sentido, empresa F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, deve ser mantida como inabilitada/desclassifica, respeitando integralmente os critérios fixados no Edital e Termo de Referências, sendo avaliada com base nas diretrizes estabelecidas.

José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra "Manual de Direito Administrativo", salienta que:

“a vinculação ao edital impede que a Administração se afaste das regras previamente fixadas, garantindo a segurança jurídica e a igualdade entre os licitantes”.

V. DO MÉRITO

O recurso administrativo da empresa F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME não apresenta elementos concretos que justifiquem a RE-HABILITAÇÃO, conforme sugerido pela própria, tratando-se de mera tentativa de criar um obstáculo infundado ao regular prosseguimento do certame.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a esta Douta Comissão:

1. O conhecimento e o não provimento do recurso administrativo interposto pela F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME;
2. A manutenção da inabilitação/desclassificação da empresa F B COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME,
3. A ratificação do resultado do julgamento proferido, garantindo a lisura e a transparência do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Acaraú/CE, 04 de Fevereiro de 2025.

JOAO JUNIOR
BERLEZI:97871
257072
FARMAVIP DISTRIBUIDORA LTDA
João Junior Berlezi
Diretor

Assinado de forma digital
por JOAO JUNIOR
BERLEZI:97871257072
Dados: 2025.02.05
10:36:57 -03'00'